

## O SURGIMENTO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO BRASIL

Luciano Nendza DIAS  
Sandro Marcos GODOY

O Estado liberal não foi suficiente para garantir o bem-estar social, tampouco o Estado Intervencionista. Neste contexto surge o modelo de Estado Regulador, que se manifesta através das Agências Reguladoras, almejando o bem estar social. A ausência da intervenção estatal na economia, característica principal do Estado liberal, implicou no alargamento das desigualdades sociais, pelo qual eram garantidos apenas direitos básicos para sobrevivência dos cidadãos, especificamente direito de primeira geração. Por outro lado, quando o Estado passou a intervir diretamente na economia, monopolizando os bens de produção e explorando diretamente a exploração dos serviços públicos, houve um engessamento no desenvolvimento econômico, haja vista este modelo de Estado, idealizado por Karl Marx, ter forte característica burocrática, e o Estado não ser suficientemente ágil e eficiente para acompanhar o desenvolvimento social. Neste contexto, surge um novo modelo de Estado, o intervencionismo nas atividades econômicas em prol do desenvolvimento e bem estar social, hodiernamente denominado neoliberalismo. Desta forma, o Estado precisa criar mecanismos para regular estes setores econômicos e fomentar a produção de bens e serviços públicos garantidos sua universalização e a custo acessível para população em geral. A partir deste momento, surgem no Brasil as denominadas Agências Reguladoras para desempenhar esta função de intervenção estatal na economia, regulando, controlando e fiscalizando os setores estratégicos que o Estado delega à iniciativa privada. Se de um lado a Constituição Federal de 1988 preconiza o princípio da livre iniciativa, por outro traça diretrizes para a regulação de setores estratégicos passíveis de delegação, e ainda traz explicitamente a criação do órgão regulador para dois setores econômicos específico a telecomunicação e o petróleo, conforme inscritos respectivamente no art. 21, XI e art. 177, § 2º, III, reforçando ainda mais a diretriz constitucional do Estado Regulador. O impulso maior para a criação das Agências foi dado após a instituição em 1990 do Plano Nacional de Desestatização (PND), no qual ficou estabelecido que vários setores estratégicos da economia seriam privatizados, gerando assim a necessidade da criação de órgãos de regulação e fiscalização para o Estado não perder o controle de tais atividades fazendo valer suas políticas públicas, a fim de assegurar com eficiência o bem estar social. Por fim, ressalta-se que a atividade regulatória estatal não compete exclusivamente às Agências Reguladoras, cabendo a outros órgãos com denominações diversas como por exemplo o Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE) – defesa da concorrência de diversos setores econômicos; Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – regulação de mercados de capitais; Conselho Monetário Nacional (CMN) – regulação do sistema financeiro nacional; Superintendência de Seguros Privado (Susep) – regulação das seguradoras privadas; dentre outros. Mas cada um destes trata de setores específicos, um não invadindo a esfera de competência do outro, podendo haver apenas um complementaridade.

**Palavras-chaves:** Agências Reguladoras. Estado Regulador. Bem estar social. Intervenção. Privatização. Delegação. Serviços Públicos.